



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017
Processo Administrativo nº 01-082987/2017

O Município de Curitiba comunica que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a selecionar propostas de interessados à realização de cooperação técnica, cujo objeto assim se resume:

1. OBJETO: SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS CLASSE “A” (SOLO), RESULTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO.

2. DOCUMENTAÇÃO: Será recebida 15 (quinze) dias após a data da publicação do edital, ou seja, a partir de **04/09/2017** e durante os 12 (doze) meses de vigência do Chamamento Público, **no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h**, na Secretaria do Governo Municipal no seguinte endereço: Av. Cândido de Abreu, 817, 2º andar, SGM-6, Centro Cívico, Curitiba - Paraná.

3. EDITAL: Poderá ser visualizado no *website* da Prefeitura <http://www.curitiba.pr.gov.br> ou obtido junto à Secretaria do Governo Municipal do Município de Curitiba, situada à Av. Cândido de Abreu, 817, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h) ou ainda por meio de solicitação via e-mail para jvidal@sgm.curitiba.pr.gov.br, ccardon@sgm.curitiba.pr.gov.br ou frebelato@sgm.curitiba.pr.gov.br

4. INFORMAÇÕES: As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão, mediante solicitação, **por escrito**, por meio dos endereços eletrônicos:

jvidal@sgm.curitiba.pr.gov.br
ccardon@sgm.curitiba.pr.gov.br
frebelato@sgm.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 1º de setembro de 2017.

João Carlos Vidal Filho
PRESIDENTE
Matr. 87.610



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Curitiba, através de Comissão Especial devidamente designada pela Secretaria do Governo Municipal e com os membros nomeados pela **Portaria nº 9/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, utilizando subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 1.066/2016, mediante as condições previstas neste edital.

1.2. O presente edital, cujo objeto encontra-se especificado no item 1 deste edital, destina-se à seleção de interessados para recebimento de resíduos classe “A” (solo), resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização de pavimentação executados nas ruas do município.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS CLASSE “A” (SOLO), RESULTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO.**

2.2. O presente Chamamento Público encontra-se especificado no Termo de Referência (**ANEXO III**) do presente edital.

2.3. Os selecionados poderão se credenciar junto ao Município de Curitiba, cujas disposições serão reguladas por termo próprio, conforme **ANEXO II**, e pelas condições deste edital que integrarão a cooperação técnica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do Chamamento Público pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente às condições deste edital.

3.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Curitiba.

3.3. A participação neste Chamamento Público importa à participante a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em 1 (um) envelope fechado, o qual exibirá, na parte externa e frontal, a razão social da empresa ou nome da pessoa, além dos seguintes dizeres:

Envelope – Documentos - Habilitação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM-6
EMPRESA ou NOME DA PESSOA:
CNPJ ou CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

5.1.1. No envelope mencionado no item 4.1 deste edital, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da empresa participante, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras comprovações, nos termos do contido nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste edital.

5.1.2. Os documentos relativos à **habilitação jurídica** são os seguintes:

- a. Em caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b. Em caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c. Em caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, regularmente arquivada, de eleição da última Diretoria;
- d. Em caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede participante.
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos do Título VII-A2 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943 (CNDT).

5.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração subscrita por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999)** conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não há fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

- c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, vigente, emitido por órgão competente.
- d) Cópia autenticada da licença/autorização ambiental, vigente, emitida pelo órgão estadual competente integrante do SISNAMA (conforme Resolução CONAMA nº 237/1997), do interessado, bem como da área de destinação final.
- e) Cópia autenticada da Licença de Operação expedida por Órgão Ambiental competente, do interessado, bem como da área de destinação final.
- f) Termo de Cooperação Técnica contido no **ANEXO I** deste edital.
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**:

*I. Conforme art. 98. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente **em linha reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011)*

II. Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011)

*III. Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no **ANEXO VIII** deste edital.*

5.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.2.1. No envelope mencionado no item 4.1 deste edital, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da pessoa física participante, relativos à habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e outras comprovações, nos termos do contido nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 deste edital.

5.2.2. O documento relativo à **habilitação de pessoa física** é o seguinte:

- a. Cédula de identidade.

5.2.3. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao imóvel da licitante (cópia do carnê do IPTU relativo ao imóvel onde serão recebidos os resíduos);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do imóvel (Certidão Negativa Imobiliária);
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos do Título VII-A2 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943 (CNDT).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração subscrita por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999)** conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;
- b) Declaração subscrita pelo licitante, assegurando que não há fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**; (anexar cópia autenticada do Registro de Imóvel);
- c) Cópia autenticada da licença/autorização ambiental, vigente, emitida pelo órgão integrante do SISNAMA (conforme Resolução CONAMA nº 237/1997), do interessado, bem como da área de destinação final;
- d) Cópia autenticada da Licença de Operação expedida por Órgão Ambiental competente, do interessado, bem como da área de destinação final;
- e) Termo de Cooperação Técnica contido no **ANEXO I** deste edital;
- f) Declaração subscrita pela pessoa física responsável de que não é servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba nem possui grau de parentesco até o 3º grau com eles, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**:

*I. Conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba: Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente **em linha reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011)*

II. Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (NR)(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011)

III. Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta) verificar TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO no ANEXO VIII deste edital.**

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993) e previamente numerados e rubricados.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

5.4.1. A validade dos documentos será conferida pela Comissão Especial e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) será(ão) INABILITADA(S).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

6. DO PROCEDIMENTO / HABILITAÇÃO e JULGAMENTO

6.1. No dia e no local indicados no preâmbulo, serão recebidos e abertos os envelopes dos interessados em participar deste chamamento.

6.2. O envelope, contendo os documentos de habilitação, poderá ser entregue, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste edital de chamamento, nos termos do item 13.

6.3. Aberto o envelope – **Habilitação** – pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise da documentação em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus anexos, sendo inabilitadas e desclassificadas as participantes que não atenderem às condições do edital.

6.4. A análise e a classificação das participantes são atos exclusivos da Comissão que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as participantes que estiverem em desacordo com o presente edital.

6.5. Concluída a análise da documentação, a Comissão elaborará relatório, contendo a lista dos participantes habilitados.

6.5.1. A elaboração deste relatório será mensal, havendo superveniência de participantes habilitadas.

6.6. Não caberá desistência das empresas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser aceito pela Comissão.

6.7. A participante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão instaurada e destinada à análise da documentação.

6.8. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação.

6.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a participante cadastrada será habilitada e apta a atender ao objeto do chamamento.

7. DO CRITÉRIO DA ESCOLHA

7.1. Para o recebimento dos resíduos, o Município escolherá, dentre as participantes cadastradas, aquela que estiver mais próxima do local da execução dos serviços. Esta será informada por e-mail, bem como as demais participantes habilitadas, a fim de tomarem conhecimento.

8. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

8.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas participantes interessadas, a Comissão emitirá um boletim de esclarecimento que será encaminhado às participantes que retirarem o edital.

8.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Comissão será divulgado e encaminhado às participantes que retiraram o edital.

8.3. É obrigação única e exclusiva das participantes interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão, nos meios de comunicação informados pela participante. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações acerca do certame.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

9. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

- 9.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital.
- 9.2.** Caberá à Comissão de Chamamento Público decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.
- 9.3.** Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte das participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4.** O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5.** O recurso recebido na fase de habilitação terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir a ele eficácia suspensiva.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** Não serão aceitos recursos e impugnação ao edital via fax. Ele(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na Secretaria do Governo Municipal, sita na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público. ou pelos e-mails: jvidal@sgm.curitiba.pr.gov.br, ccardon@sgm.curitiba.pr.gov.br ou frebelato@sgm.curitiba.pr.gov.br, em tempo hábil. O atendimento é realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 9.8.** Interposto recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para deliberação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a(s) participante(s) cadastrada(s) poderá(ão) ser convocada(s), por escrito, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nos moldes do Anexo II.
- 10.2.** Com a superveniência de novos interessados habilitados nos termos deste edital, caberá homologação de novo resultado a ser prolatado exclusivamente pela Comissão, integrando o habilitado o rol de cadastros para os devidos fins.

11. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. A participante habilitada deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. No momento da convocação da(s) empresa(s) participante(s) para realização da cooperação técnica, se houver necessidade, caberá a atualização dos documentos apresentados na habilitação;

11.1.2. As condições de habilitação exigidas neste edital deverão ser mantidas no decorrer da vigência Da cooperação técnica.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

11.2. Serão parte integrante do Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

11.3. O Município se reserva o direito de cancelar a cooperação técnica se o conveniente estiver em desacordo com as especificações do presente edital.

11.4. O termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Falência;
- c) Transferência da cooperação técnica a terceiros no todo ou em parte.

11.6. A ENTIDADE obrigar-se-á a:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente edital, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em sua decorrência, cabendo, inclusive, direito de regresso em benefício do Município.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- d) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital e retirar os materiais e resíduos dos veículos, assumindo todos os encargos, riscos e obrigações decorrentes.
- e) Estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuem vínculo empregatício exclusivo com a ENTIDADE, sendo esta responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes cujos empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967 (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS);
- f) Receber os materiais e resíduos resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização e de pavimentação executados nas ruas do Município;
- g) Respeitar a legislação ambiental correlata com referência ao recebimento dos materiais e resíduos resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização de pavimentação;
- h) Assumir todos os custos quanto ao recebimento e processamento dos materiais e resíduos, dando destino adequado;
- i) Manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência da cooperação técnica;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

j) Constatado risco de dano ambiental, não receber os materiais, paralisar o processamento dos resíduos, tomar toda e qualquer medida necessária para evitar ou conter o dano ambiental, bem como restaurar ou recompor os efeitos eventualmente já produzidos, a suas expensas.

11.7. O MUNICÍPIO DE CURITIBA DEVERÁ:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar, na entrega do material, as obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica;
- b) Conferir e controlar a quantidade fornecida dos materiais e resíduos classe “A” (solo) resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização de pavimentação executados nas ruas do Município;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da ENTIDADE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, sobre o ajuste;
- d) Determinar o quantitativo e a periodicidade com que os materiais e resíduos serão transportados;
- e) Carregar e transportar os materiais e resíduos, utilizando caminhões do Município, das empresas contratadas pelo Município para a execução dos serviços/obras de manutenção/revitalização dos pavimentos ou da própria ENTIDADE;
- f) Constatado o risco de dano ambiental, deve-se parar imediatamente o descarregamento do material.

12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

12.1. O presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, **04/09/2017**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público e obedecidos os requisitos legais, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da cooperação técnica, podendo ser prorrogado, desde que acordadas as partes e obedecida a legislação pertinente, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica, a Entidade deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e no Termo de Cooperação Técnica.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.066/2016, poderá acarretar as seguintes penalidades à Entidade, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

14.3. A Entidade poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria do Governo Municipal, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Entidade do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na prestação dos serviços, a aplicação das sanções definidas neste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A ENTIDADE poderá ser penalizada em caso de descumprimento parcial ou total das exigências previstas neste edital e no Termo de Cooperação Técnica, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Para os casos de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Fica facultada a defesa prévia da ENTIDADE, no caso de aplicação de qualquer uma das penalidades previstas nos itens anteriores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o cumprimento do objeto do presente Chamamento Público, será firmado Termo de Cooperação Técnica entre a participante e o Município de Curitiba, de acordo com o edital de embasamento e o modelo de minuta do Anexo II, parte integrante deste edital, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.066/2016.

16.2. Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público e o Termo de Cooperação Técnica decorrente, visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto deste Chamamento Público e do respectivo Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade, devendo seus atos ser devidamente justificados.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade da ENTIDADE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

16.5. O Município de Curitiba se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para verificar as informações prestadas pela ENTIDADE ou quaisquer irregularidades.

16.6. Quaisquer exigências da fiscalização por parte do Município, inerentes ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, deverão ser pontualmente atendidas pela ENTIDADE sem ônus para o Município.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

16.7. Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores: João Carlos Vidal Filho, matrícula nº 87.610 e Cyntia Ville Cardon, matrícula nº 70.624.

16.8. Demais detalhes não previstos neste edital que digam respeito à correta execução dos serviços, cuja boa técnica leve a presumir sua necessidade, deverão ser apresentados, sendo injustificáveis qualquer omissão.

16.9. A ENTIDADE é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial encarregada pelo recebimento, análise e julgamento dos documentos.

Curitiba, 1º de setembro de 2017.

João Carlos Vidal Filho
PRESIDENTE
Matr. 87.610



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS SERVIDOR PÚBLICO, FUNCIONÁRIO, EMPREGADO OU OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO, FUNCIONÁRIO, EMPREGADO OU OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NEM POSSUI GRAU DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU COM ELES

ANEXO VIII - TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO (ILUSTRATIVO)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

À Comissão
Proposta de Cooperação Técnica

Para que se realize a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Entidade(*nome completo da Entidade*), CNPJ/CPF nº, apresenta sua documentação para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO-SGM nº 001/2017.

A ENTIDADE compromete-se a:

- **RECEBER OS RESÍDUOS CLASSE “A” (SOLO), RESULTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO.**

A Entidade declara, ainda, que cumprirá integralmente ao exigido neste edital, estando ciente de que, se cometer qualquer infração, poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de de 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos) ou da pessoa física responsável.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CHAMAMENTO PÚBLICO-SGM

Termo de Cooperação Técnica para **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DESTINADO AO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS CLASSE “A” (SOLO), RESULTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO** na data prevista no edital de Chamamento Público nº 001/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ENTIDADE**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal, _____, CPF/MF nº _____, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato representada por _____ CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-082987/2017, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.066/2016, edital de Chamamento Público nº 001/2017 e seus anexos, partes integrantes deste instrumento e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DESTINADO AO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS CLASSE “A” (SOLO), RESULTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXECUTADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO**, na data prevista no Termo de Referência do edital de Chamamento Público nº 001/2017, o qual terá as seguintes definições:

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que acordas as partes e obedecida a legislação pertinente, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ENTIDADE obrigar-se-á a:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

- b)** Assumir integral responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente edital, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em sua decorrência, cabendo, inclusive, direito de regresso em benefício do Município.
- c)** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- d)** Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital e retirar os materiais e resíduos dos veículos, assumindo todos os encargos, riscos e obrigações decorrentes.
- e)** Estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuem vínculo empregatício exclusivo com a ENTIDADE, sendo esta responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes cujos empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967 (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS);
- f)** Receber os materiais e resíduos resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização de pavimentação executados nas ruas do Município;
- g)** Respeitar a legislação ambiental correlata com referência ao recebimento e processamento dos materiais e resíduos resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização de pavimentação.
- h)** Assumir todos os custos quanto ao recebimento e processamento dos materiais e resíduos, dando destino adequado.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do Município:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica;
- b)** Conferir e controlar a quantidade fornecida dos materiais e resíduos classe “A” (solo) resultantes de obras e serviços de manutenção/revitalização e de pavimentação executados nas ruas do Município;
- c)** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da ENTIDADE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, sobre o presente ajuste;
- d)** Notificar por escrito a ENTIDADE se verificado qualquer problema na execução do objeto de cooperação técnica, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- e)** Determinar o quantitativo e a periodicidade com que os materiais e os resíduos serão transportados;
- f)** Carregar e transportar os materiais e resíduos, utilizando caminhões do Município, das empresas contratadas pelo Município para a execução dos serviços/obras de manutenção/revitalização dos pavimentos ou da própria ENTIDADE.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

CLÁUSULA QUINTA

A ENTIDADE **não** receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município para a execução do objeto descrito na cláusula primeira e no Termo de Referência do edital de Chamamento Público nº 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no edital de chamamento público e na inexecução total ou parcial do objeto desta cooperação técnica, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a ENTIDADE estará sujeita às penalidades previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2017.

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV. Fica facultada a defesa prévia da ENTIDADE, no caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENTIDADE está sujeita à rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica assim como às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quando da constatação de qualquer irregularidade na execução do objeto do Chamamento Público nº 001/2017- SGM-6 -, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA

O Município se reserva o direito de rescindir este termo com a ENTIDADE se estiver em desacordo com o presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro

O termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Falência;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

- III. Transferência do objeto deste Termo de Cooperação Técnica no todo ou em parte;
- IV. Interrupção do recebimento dos resíduos sem justo motivo aceito pelo Município ou comunicação prévia em 30 dias devidamente consentida pelo Município.

Parágrafo Terceiro

O Termo de Cooperação Técnica será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de (30) trinta dias à ENTIDADE;
- II. Na hipótese de a ENTIDADE solicitar a rescisão, deverá haver continuidade na execução do objeto desta cooperação técnica pelo período determinado pelo Município.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores: João Carlos Vidal Filho, matrícula nº 87.610 e Cyntia Ville Cardon, matrícula nº 70.624.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palácio 29 de Março, em de de 2017.

.....
Secretário Municipal

.....
ENTIDADE

.....
1ª testemunha

PGCJ-4

.....
2ª testemunha



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER RECEBIDO

Materiais e resíduos resultantes de obras de manutenção/revitalização de pavimentação nas ruas do Município:

- Material granular da base;
- Saibro da sub-base;
- Terra.

2. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO

De segunda-feira a sábado das 8h às 18h.

Aos sábados deverá ser observada a escala de atendimento dos Distritos de Manutenção Urbana – DMU's – e da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

3. VOLUME MENSAL PREVISTO

As empresas interessadas em participar do Chamamento Público, deverão possuir áreas em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, devidamente licenciadas com a documentação exigida no edital para recebimento estimado de até **40.000 m³** destes resíduos, no período de 12 (doze) meses sendo um volume mensal previsto de **3.333 m³**.

O volume mensal previsto constitui mera estimativa, podendo ser entregue em quantitativo menor ou não entregue qualquer material em face de:

- Paralisação total ou parcial dos serviços contratados;
- Greve;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- Volume insuficiente que justifique o custo do transporte;
- Localização da execução dos serviços contratados.

4. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

Em dias de chuvas, não haverá transporte de resíduos.

5. RECEBIMENTO

Será selecionada a empresa que estiver localizada mais próxima dos serviços executados em cada Administração Regional do Município, garantindo assim o menor deslocamento e custo de transporte para o Município.

Curitiba, 1º de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS VIDAL FILHO
Presidente
Matr. 87.610



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(modelo sugerido)

À Comissão Especial de Chamamento Público

Secretaria do Governo Municipal

Para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2017, declaramos a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2017.

(DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos) ou da pessoa física responsável.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

(somente para empresa: fazer em papel timbrado)

DECLARAÇÃO

Chamamento nº 001/2017-SGM-6

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO VI

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

(somente para empresa: fazer em papel timbrado)

DECLARAÇÃO

Chamamento nº 001/2017-SGM6

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro de pessoal dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO VII

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

(somente para pessoa física)

DECLARAÇÃO

Chamamento nº 001/2017-SGM-6

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrita no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, não ser servidor(a) público(a), funcionário(a), empregado(a) ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba nem possuir grau de parentesco até o 3º grau com eles.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SGM

ANEXO VIII

TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>